

Lei Municipal nº 39/89, de 22 de janeiro de 1989.

Cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de janeiro de 1989, Decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinada, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na Segurança Pública, na forma da lei.

Parágrafo Único - A colaboração na Segurança Pública dependerá de prévio convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Civil Municipal, integra o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierar-

quão e funções estabelecidas por lei, iniciando-se com um efetivo máximo de 10 (dez) componentes, entre homens e mulheres, aí incluídos os (três) cargos de Chefe.

§ 1º - Os os (três) cargos de Chefe referidos no caput terão a denominação de Chefe da Guarda Civil Municipal, de 1º sub-Chefe e 2º sub-Chefe da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Os os (três) cargos de Chefe, de que trata o parágrafo anterior, serão comissionados, de missões ad-hoc, de livre escolha do Prefeito Municipal, podendo ser ocupados por maiores de 25 anos, com o primeiro grau completo.

§ 3º - A remuneração do Chefe, do 1º sub-Chefe e do 2º sub-Chefe da Guarda Civil Municipal, será a mesma atribuída aos ocupantes dos Cargos de Secretário Municipal, Diretor de Departamento e Diretor de Divisão, respectivamente.

Art. 4º - Até o advento da lei referida no Art. 3º, aplicar-se-á os Servidores da Guarda Civil Municipal o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, C.B.T.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos funcionais para cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e Órgãos equipados, inclusive da Administração Indireta,

conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do Art. 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Cruz, em 11 de fevereiro de 1989.

Antonio Ramundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.